



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.458 DE 16 DE JUNHO 2015.

**Autoria:** Adelino Pinaffi Neto

**Dispõe sobre:** “Proíbe a concessionária dos serviços de energia elétrica, do município de Tarabai de cobrar multas ou taxas para religação dos serviços prestados em casos de interrupção de fornecimento por falta de pagamento na forma que especifica e dá outras providências”

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - A concessionária dos serviços de energia elétrica fica proibida de cobrar multas ou qualquer espécie de taxa para religação dos serviços prestados, em caso de interrupção de fornecimento por falta de pagamento de conta mensal.

**Parágrafo único** – A religação gratuita só será feita após o pagamento do débito junto à concessionária.

**Artigo 2º** - A religação do que trata o artigo anterior será efetuado pela concessionária em até 24(vinte e quatro) horas após o pagamento dos débitos.

**Parágrafo 1º** - O descumprimento de que trata este artigo acarretará em multa de 200(duzentas) unidades fiscais do Município (UFM) por religação efetuada fora do prazo à concessionária.

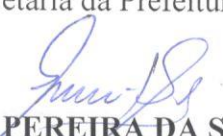
**Parágrafo 2º** - O valor a ser cobrado pela Prefeitura pelos serviços que a concessionária deixou de efetuar, será de 200(duzentas) unidades fiscais do Município (UFM), dobrada a cada reincidência.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

  
**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Administrativa